

DECRETO N° 09/2026

de 23 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor,

Considerando os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município;

Considerando as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 580/2025 de 06 de novembro de 2025 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 586/2025 de 04 de dezembro de 2025 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Município, para o exercício financeiro de 2026, conforme discriminação constante do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. As metas bimestrais de arrecadação de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento de 2026 financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como o pagamento das despesas, têm como limite os valores constantes do Anexo II deste Decreto.

§ 1º - O limite de que trata o caput não se aplica:

I - a recursos de doações, convênios e de programas para as áreas de saúde, educação e assistência social;

II - às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

III - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;



IV - às transferências financeiras fundo a fundo; e
V - os empenhos globais e estimativos, conforme §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - Constatada a necessidade, o Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, poderá proceder transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias dos limites entre os órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos e entre os Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, bem como, fazer abertura créditos adicionais suplementares conforme autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º As unidades orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas serem empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

Art. 4º A programação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada, caso as receitas previstas no Anexo I não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

Art. 5º Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 6º Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo municipal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, de acordo com o disposto no art. 167, caput, inciso II, da Constituição, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 7º A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado,





além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, deverão, previamente a sua edição, ser encaminhadas à de Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 8º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais a Controladoria Geral, a Procuradoria Geral do Município e os dirigentes dos Fundos e Autarquias Municipais.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Igreja Nova/AL





ANEXO I - METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO
(Art. 13, da Lei Federal 101/2000)

DESCRIÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	RECEITA PREVISTA TOTAL
RECEITAS CORRENTES.	25.512.472,43	25.512.472,43	25.512.472,43	25.512.472,43	25.512.472,43	25.512.473,85	153.074.836,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	797.685,60	797.685,60	797.685,60	797.685,60	797.685,60	797.686,00	4.786.114,00
CONTRIBUIÇÕES	305.344,33	305.344,33	305.344,33	305.344,33	305.344,33	305.344,35	1.832.066,00
RECEITA PATRIMONIAL	637.188,16	637.188,16	637.188,16	637.188,16	637.188,16	637.188,20	3.823.129,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.772.254,34	23.772.254,34	23.772.254,34	23.772.254,34	23.772.254,34	23.772.255,30	142.633.527,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.594.826,97	3.594.826,97	3.594.826,97	3.594.826,97	3.594.826,97	3.594.827,15	21.568.962,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.594.826,97	3.594.826,97	3.594.826,97	3.594.826,97	3.594.826,97	3.594.827,15	21.568.962,00
TOTAL POR BIMESTRE /GERAL :	29.107.299,40	29.107.299,40	29.107.299,40	29.107.299,40	29.107.299,40	29.107.301,00	174.643.798,00



ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
(Art. 8, da Lei Federal n^o 101/2000)

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	393.180,82	393.180,82	393.180,82	393.180,82	393.180,82	393.180,82	393.180,82	393.180,82	393.180,82	393.180,82	393.180,82	393.180,98	4.718.170,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE	282.230,67	282.230,67	282.230,67	282.230,67	282.230,67	282.230,67	282.230,67	282.230,67	282.230,67	282.230,67	282.230,67	282.230,63	3.386.768,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	606.309,33	606.309,33	606.309,33	606.309,33	606.309,33	606.309,33	606.309,33	606.309,33	606.309,33	606.309,33	606.309,33	606.309,37	7.275.712,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	712.490,15	712.490,15	712.490,15	712.490,15	712.490,15	712.490,15	712.490,15	712.490,15	712.490,15	712.490,15	712.490,15	712.490,35	8.549.882,00
05	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16.301,50	16.301,50	16.301,50	16.301,50	16.301,50	16.301,50	16.301,50	16.301,50	16.301,50	16.301,50	16.301,50	16.301,50	195.618,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	46.268,41	46.268,41	46.268,41	46.268,41	46.268,41	46.268,41	46.268,41	46.268,41	46.268,41	46.268,41	46.268,41	46.268,49	555.221,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	23.533,76	23.533,76	23.533,76	23.533,76	23.533,76	23.533,76	23.533,76	23.533,76	23.533,76	23.533,76	23.533,76	23.533,64	282.405,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	294.911,93	294.911,93	294.911,93	294.911,93	294.911,93	294.911,93	294.911,93	294.911,93	294.911,93	294.911,93	294.911,93	294.911,77	3.538.943,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	2.165.347,94	2.165.347,94	2.165.347,94	2.165.347,94	2.165.347,94	2.165.347,94	2.165.347,94	2.165.347,94	2.165.347,94	2.165.347,94	2.165.347,94	2.165.347,66	25.984.175,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	231.596,25	231.596,25	231.596,25	231.596,25	231.596,25	231.596,25	231.596,25	231.596,25	231.596,25	231.596,25	231.596,25	231.596,25	2.779.155,00
11	CONTROLADORIA INTERNA	17.286,26	17.286,26	17.286,26	17.286,26	17.286,26	17.286,26	17.286,26	17.286,26	17.286,26	17.286,26	17.286,26	17.286,14	207.435,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE	368.821,85	368.821,85	368.821,85	368.821,85	368.821,85	368.821,85	368.821,85	368.821,85	368.821,85	368.821,85	368.821,85	368.821,65	4.425.862,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.946.028,05	2.946.028,05	2.946.028,05	2.946.028,05	2.946.028,05	2.946.028,05	2.946.028,05	2.946.028,05	2.946.028,05	2.946.028,05	2.946.028,05	2.946.028,45	35.352.337,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	415.263,82	415.263,82	415.263,82	415.263,82	415.263,82	415.263,82	415.263,82	415.263,82	415.263,82	415.263,82	415.263,82	415.263,98	4.983.166,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.024.245,76	6.024.245,76	6.024.245,76	6.024.245,76	6.024.245,76	6.024.245,76	6.024.245,76	6.024.245,76	6.024.245,76	6.024.245,76	6.024.245,76	6.024.245,64	72.290.949,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS	9.833,35	9.833,35	9.833,35	9.833,35	9.833,35	9.833,35	9.833,35	9.833,35	9.833,35	9.833,35	9.833,35	9.833,15	118.000,00
TOTAL GERAL MENSAL/ANUAL:		14.553.649,85	14.553.649,85	14.553.649,85	14.553.649,85	14.553.649,85	14.553.649,85	14.553.649,85	14.553.649,85	14.553.649,85	14.553.649,85	14.553.649,85	14.553.649,65	174.643.798,00